

# A entropia e a Constituinte

ROQUE SPENCER MACIEL DE BARROS



A noção de entropia está vinculada à 2ª Lei da Termodinâmica (da qual decorre o "princípio da degradação da energia") e, além dos que nela fundamentam, filosoficamente, a noção — que, de resto, faz parte da nossa experi-

ESTADO DE SAO PAULO

riência — da irreversibilidade do tempo, há os cientistas e filósofos que viram nessa degradação o sinal da "morte do universo", que o tempo irreversível apontaria, sem precisar o "quando". Embora essa eventual absorção do ser pelo nada seja projetada para um tempo que, de tão longínquo, não podemos sequer imaginar e sejamos, afinal, "convivas da morte", sempre à espreita para desabar sobre cada um de nós, mergulhando-nos pessoalmente no nada, pela dissolução da vida e da consciência (que procuramos negar pelo apelo imaginário a uma sobrevivência), talvez aquele "final de tudo" produza em nós um arrepio — ou uma autêntica angústia — maior até do que a provocada pela representação do nosso fim individual.

Tranqüilize-se o leitor, entretanto, pois não pretendemos convidá-lo a uma reflexão metafísica desagradável e indigesta, acerca da finitude e do efêmero (ainda mais se ele estiver a tomar o café da manhã!). Pelo contrário, o que nos levou a pensar nesses assuntos foi, mais em tom de crônica do que de artigo, imaginem só, a nossa Constituinte!

Antes que digam que estamos a fazer uma delirante associação de idéias, tratemos de nos explicar. A nova Constituição brasileira, pelo menos na forma em que se encontra até agora, sem as emendas supressivas do segundo turno (que bom seria que a suprimissem inteira e restabelecêssem, naturalmente, com as

emendas que o bom senso recomenda, a de 67!), não tem qualquer compromisso maior com o real. Não há nela preocupação com a adaptação dos fins aos meios, o que faz daqueles meras palavras. Pretende ela, por exemplo, promover a felicidade de todos, naturalmente por haver estabelecido o caráter objetivo da felicidade, imperativo que o velho Kant, mais modesto, designava como da sacacidade. Mais do que isso, quer até intervir na ordem internacional, cuidando da solução pacífica dos conflitos alheios etc. Ora, haveria algo que contribuisse mais para a "felicidade humana" do que (já que a Constituição não poderá livrar ninguém do temor da morte — que, afinal, não sendo assunto a longo prazo, poderia pô-la amanhã mesmo à prova) a revogação-já, se não dessa desagradável segunda Lei da Termodinâmica, pelo menos de suas conseqüências eventuais? Afinal, o que custaria uma Disposição Geral (Transitória, nunca!), afastando para sempre, se não para o universo inteiro, ao menos para a Nação brasileira, esse cruel destino de nulificação envolvido na entropia?

Dizer que tal disposição seria ridícula ou inócua, no contexto de tantos artigos aprovados, "com igual consistência", seria injusto e sem sentido. Tão sem sentido como aprovar uma montanha de preceitos que não irão ser respeitados porque irão chocar-se com a realidade, para não falar dos artigos que, antes de enfrentar o choque com o real, enfrentarão o entrechoque das contradições internas. Aliás, fazendo um parêntesis, dir-se-ia que a Constituição futura do Brasil, no estado em que se encontra, acabaria até justificando a tese que Lévy-Bruhl defendeu em As Funções Mentais nas Sociedades Inferiores, a respeito da mentalidade pré-lógica, tese que foi forçado a rever, compreendendo que, do ponto de vista lógico, nem mesmo a afirmação de nossos borros (e outras congêneres), que afirmavam ser eles próprios e uma arara vermelha, contrariava, de fato, a noção de identidade (apesar de com-

pitada pela idéia mítica — e por que não "populista"? — de participação) ou o princípio de contradição. Mas, enfim, mais modernos, quem sabe os nossos constituintes estejam trabalhando com lógicas polivalentes, que consideram outros valores que o binômio verdade-falsidade, pensando, quem sabe, no princípio da incerteza...

Uma coisa, sem dúvida, é enfrentar com coragem a realidade, procurando modificá-la em função de valores éticos, naquilo que ela é modificável: essa é uma atitude adulta. Outra coisa é a atitude infantil de prescrever o fictício e o impraticável, vivendo na fantasia que, infelizmente, não nos vai tirar do negro "buraco astronômico" em que nos encontramos — lembrando-nos de que "astronômico", no contexto, quer dizer político-econômico.

Mas, já que prevaleceu na Constituinte a mentalidade infantil, que é mágica como a do homem arcaico (embora este, como bem acentuou Bergson interpretando as afirmações de Lévy-Bruhl, tratasse sempre de "ajudar" os poderes mágicos, que se encontravam no plano do sagrado, com atos profanos bem empíricos, fundados no conhecimento prático da causalidade), a nossa Constituição foi promovendo e estipulando direitos e benesses, à espera da magia que os converterá em fatos.

Entretanto, como gostava de dizer um antigo amigo e colega do Conselho Universitário da USP, Laerte de Almeida Moraes, que combinava um atilado espírito jurídico e um imenso bom senso, ad impossibilia nemo tenetur, isto é, diante da impossibilidade, ninguém há de ser obrigado. E isso nem com "a responsabilização da autoridade competente", nem com "mandato de injunção".

Perdoe-nos o leitor as galhofas. Mas, em situações como a que a Constituição neo-republicana do Brasil está criando, só mesmo galhofando. O que, como diria o poeta, é uma rima, mas não uma solução.

Roque Spencer Maciel de Barros é professor da Universidade de São Paulo.

12 JUL 1988